

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO
A EMPRESA NUTRIARTS ALIMENTOS
LTDA.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Empresa Nutriarts Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.378.868/0001-01, visando à manutenção da empresa em São Sebastião do Caí, e consequente promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município, conforme segue:

I – Custeio parcial do valor de locação de imóvel industrial, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Lei tem como fundamento o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal 4.010/17.

Art. 2º O auxílio de que trata o inciso I do art. 1º equivale ao montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e será pago a empresa ora beneficiada, mensalmente, em forma de ressarcimento, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante a apresentação da quitação integral do valor de locação do imóvel.

Parágrafo único: Os pagamentos terão início no mês seguinte ao da promulgação desta Lei.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo, a Nutriarts deverá:

I - permanecer em atividade e com faturamento ininterrupto no Município, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses a contar do mês seguinte ao último pagamento recebido;

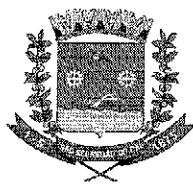
II – Gerar, no ano de 2023, faturamento mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

III – Gerar no ano de 2023 mais dois empregos;

Art. 4º A Nutriarts deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da promulgação desta Lei, apresentar “Termo de Ciência e Concordância” com os dispositivos desta Lei, assinado por seus representantes legais, com firma reconhecida em Cartório.

Art. 5º Serão aplicadas as seguintes penalidades, na hipótese de descumprimento das contrapartidas estipuladas:

I - Pelo descumprimento do disposto no item I do artigo 3º, a empresa deverá ressarcir o Município dos valores recebidos decorrentes dessa Lei, em sua integralidade e corrigidos pelo IPCA, mediante notificação prévia e prazo para ampla defesa;



II – Caso o montante estipulado no item II do artigo 3º não seja atingido, será aplicada penalidade correspondente a proporcionalidade de 100 URM para cada intervalo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de faturamento gerado a menor.

III - Pelo descumprimento do disposto no item III do artigo 3º, será aplicada penalidade correspondente a proporcionalidade de 100 URM para cada emprego não gerado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09. SEC.MUN.PLANEJAM, DESENV.M.A E OUVIDORIA

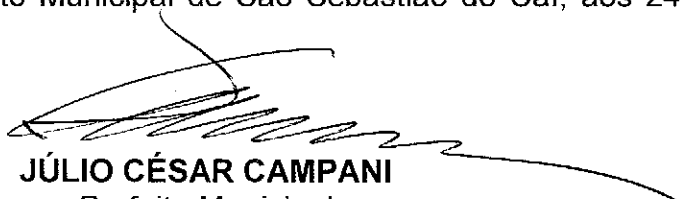
02. INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS

22.661.0094.1016 - Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

Dotação 91510 - 3.3.3.60.45.00.00 - Subvenções Econômicas

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de abril de 2023.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto visa à concessão de incentivo, mediante subsídio para locação de imóvel, para a empresa Nutriarts Alimentos Ltda, que atua no segmento de produtos saudáveis (produção de barras de cereais, entre outros).

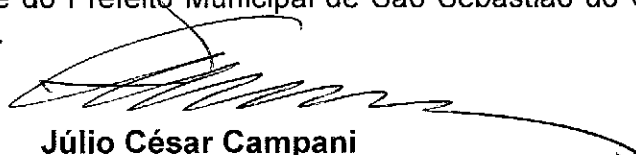
Os resultados apresentados pela empresa Nutriarts, em especial de crescimento positivo e constante, comprovam sua solidez que, associados ao interesse público, decorrente da geração de maior retorno tributário ao Município e empregos aos seus munícipes, justificam o incentivo que agora busca ver aprovado.

A modelagem de incentivo proposta pela administração municipal consiste no ressarcimento do valor empregado com o pagamento de aluguel de suas instalações (limitados a R\$ 1.000,00 por mês), pelo prazo máximo de 12 meses. A modalidade de incentivo se encontra prevista na Lei Municipal nº 4.010, de 25 de outubro de 2017, atendendo aos limites previstos neste normativo e contando com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de São Sebastião do Caí – CODESSC.

Ademais, este projeto prevê uma série de contrapartidas, relacionadas principalmente a prazos, geração de valor adicionado e empregos, questões que justificam e garantem que as concessões feitas pelo Município se convertam em benefícios de cunho socioeconômico à São Sebastião do Caí.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de abril de 2023.



Júlio César Campani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 029/2023**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 24 de abril de 2023.

CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000
CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Assinado de forma
digital por CARLOS
OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000

Secretário da Fazenda

JULIO CESAR
CAMPANI:2416684
7015

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 029/2023 - CM 078/23

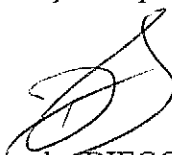
Relator: Diego Flores

Projeto de Lei do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a empresa Nutriarts Alimentos LTDA.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 04 de maio de 2023.


Vereador **DIEGO FLORES**
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Pires, Nilse Maria A. de Lima e Elson Lopes: de acordo com o relator.

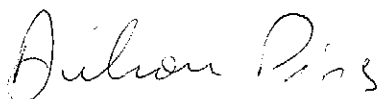
PARECER CONCLUSIVO

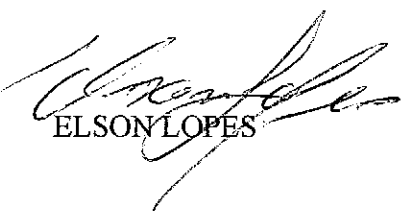
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 04 de maio de 2023.


Vereador **DIEGO FLORES**
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA